

ANEXO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PARA O PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/12/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO – STIU - MA, NOS TERMOS ABAIXO DISPOSTOS, ATINENTE AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

A **EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - EQUATORIAL MARANHÃO**, empresa privada, concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica, com Sede à Alameda A, Quadra SQS, Loteamento Quitandinha S/Nº - Altos do Calhau, São Luís - MA, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.272.793/0001-84, matriz e demais filiais, doravante denominada **EQUATORIAL MARANHÃO** e/ou **EMPRESA**, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO – STIU/MA**, com Sede na Avenida Getúlio Vargas, 1998, Monte Castelo, na cidade de São Luís (MA), devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.628.399/0001-07, doravante denominado **STIU-MA** e/ou **SINDICATO**, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO ATINENTE AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PPLR 2023**, nos termos do artigo 7º, inciso XI e XXVI da CF/1988, e disposições da lei 10.101/2000, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A **EMPRESA** e o **SINDICATO** convencionam pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, regras e critérios de Participação nos Lucros ou Resultados pelos **TRABALHADORES** da **EQUATORIAL MARANHÃO**, conforme disposições a seguir, relativo ao exercício de 2023.

O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados da **EQUATORIAL MARANHÃO** abrange todos os **TRABALHADORES** e apresenta a seguinte composição:

1. **PGE** – Participação Gerencial Equatorial - programa destinado a **TRABALHADORES** que possuem Metas Individuais Quantitativas e Qualitativas, com regras e critérios específicos.
Participam do programa Diretores, Superintendentes, Gerentes, Executivos, Líderes, Analistas e Técnicos com Metas Individuais Quantitativas e Qualitativas.
2. **PPME** – Programa de Participação de Metas por Equipe que abrange todos os

TRABALHADORES da **EQUATORIAL MARANHÃO** que possuem Metas por Equipe.

Participam do programa todos os demais colaboradores que possuem Metas por Equipe.

3. **PEEQ** – Programa de Excelência **EQUATORIAL MARANHÃO** que tem por objetivo orientar as Gerências da **EQUATORIAL MARANHÃO** para disseminar o uso da ferramenta Sistema de Gestão e, assim, avaliar e reconhecer o desempenho das Regionais e das Gerências Corporativas.

Participam do Programa todos os colaboradores lotados nas Regionais e os colaboradores das Gerências Corporativas.

CLÁUSULA 2ª - REGRAS GERAIS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As regras definidas neste Acordo foram objeto de negociação entre a **EMPRESA**, o **SINDICATO** e todos os **TRABALHADORES**, sendo claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, facilitando o controle e acompanhamento por parte dos mesmos.

Parágrafo primeiro: A participação dos **TRABALHADORES** nos resultados da **EMPRESA** está condicionada ao atingimento das metas estabelecidas para o período, pela **EMPRESA**, pontuadas proporcionalmente ao seu atingimento.

Parágrafo segundo: Fica pactuado entre as partes que o programa está atrelado ao atingimento de Metas Condicionantes para pagamento do programa, sendo elas as seguintes:

- a) Ebitda \geq 100%
- b) Nota **Objetiva** da Superintendência ou, na ausência do cargo, da Diretoria \geq 8,0
- c) Nota **Objetiva** da Gerência \geq 8,0
- d) Nota **Objetiva** por Equipe \geq 8,0

Parágrafo terceiro: Períodos de Apuração das Metas

- a) Metas Condicionantes: 01/01/2023 a 31/12/2023.
- b) Indicadores Técnicos / Qualidade e Econômico-Financeiros: 01/01/2023 a 31/12/2023.

Parágrafo quarto: O Programa de Participação de Metas por Equipe (PPME) é baseado no atingimento de metas por equipe. Cada gerência da **EMPRESA** possui suas próprias metas que são de responsabilidade dos gerentes e estas, por sua vez, são desdobradas para as equipes através de negociação.

Parágrafo quinto: A participação dos **TRABALHADORES** no programa varia de no mínimo 0 (zero) a no máximo 2,0 (dois) salários nominais do trabalhador, tendo como base o salário de dezembro de 2023.

Parágrafo sexto: Excepcionalmente, o **TRABALHADOR** que comprovadamente tenha recebido em Folha de Pagamento o adicional de periculosidade no período de apuração, será adotado como base de cálculo do PPME o salário nominal acrescido da média duodecimal do aludido adicional.

Parágrafo sétimo: O enquadramento dos trabalhadores deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Cada **TRABALHADOR** integrará uma equipe;
- b) As equipes serão organizadas por um ou mais aspectos:
 - por natureza do trabalho
 - proximidade
 - região
- c) Cada equipe terá entre 3 (três) e 7 (sete) metas.
- d) Quando da negociação das metas, no início de cada exercício, serão definidos os seus itens de controle mensais, permitindo um melhor acompanhamento, considerados os seguintes aspectos: histórico, desembolsos financeiros (custeio e investimento), cronogramas de execução e outros fatores correlacionados; para garantir a aferição dos resultados de cada equipe.
- e) A fixação de metas, após a negociação direta dos trabalhadores com seus respectivos gerentes, será disponibilizada em sistema específico de gestão de metas, de modo a permitir o acompanhamento mensal das metas pelos membros das equipes.

Parágrafo oitavo: Além das metas específicas por equipe, serão observados outros fatores que impactam diretamente na participação dos resultados:

a) FATOR ABSENTEÍSMO

O fator absenteísmo para o **TRABALHADOR** que não tiver falta apurada no exercício será igual a 1,0 (um).

O **TRABALHADOR** que durante o exercício faltar ao trabalho, terá reduzido o fator absenteísmo à razão 1/30 (um trinta avos) ou 0,0334 por dia de falta, até o limite de 30 dias de falta.

Ex.: 1 dia de falta

FA = 1 – 0,0334

FA = 0,9666

Entende-se como falta a situação que gera desconto em Folha de Pagamento. A falta justificada e a falta compensada não geram prejuízos ao colaborador na apuração do fator absenteísmo.

Os valores descontados serão rateados para os membros da equipe que não tiverem faltas

no período.

O não comparecimento ao serviço para participação em júri, as férias, o exame médico a pedido da **EMPRESA**, a licença maternidade e o auxílio doença previdenciário ou acidentário, não serão computados como faltas.

O **TRABALHADOR** que, no decorrer do exercício, entrar em gozo de benefício de auxílio doença previdenciário, excepcionalmente, fará jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata) dos meses efetivamente trabalhados, considerando a fração igual ou superior a 15 dias, como mês completo de trabalho.

O **TRABALHADOR** que, no decorrer do exercício, entrar em gozo de benefício de auxílio doença acidentário ou Licença Maternidade fará jus ao pagamento integral da PPME do exercício de 2023.

Parágrafo nono: A participação nos resultados total do trabalhador será um somatório ponderado dos seguintes critérios:

10% (dez por cento) da Nota Objetiva da Superintendência, ou na ausência do cargo, da Diretoria - referente ao atingimento das metas da Diretoria do trabalhador;

20% (vinte por cento) da Nota Objetiva da Gerência - referente ao atingimento das metas da Gerência do trabalhador;

70% (setenta por cento) referente ao atingimento das metas de equipe do trabalhador e fator de absenteísmo.

Parágrafo décimo: A nota da Equipe varia de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo obtida de acordo com o nível de atingimento das metas. Cada meta tem um peso relativo de acordo com o seu grau de importância, sendo que o total dos pesos ponderados deve atingir 100% (cem por cento).

Parágrafo décimo primeiro: Conforme parágrafo segundo deste Acordo, caso a Empresa alcance a meta de 100% do Ebitda e a superintendência (ou na ausência do cargo, da Diretoria), a gerência e a equipe atinjam nota igual ou superior a 8,00, o **TRABALHADOR** fará jus ao recebimento do PPME, conforme cálculo disposto no parágrafo décimo segundo.

Parágrafo décimo segundo: De acordo com os critérios estabelecidos neste documento e os fatores descritos nos parágrafos 7º, 8º, 9º e 10º desta cláusula, a fórmula para obtenção da participação nos resultados é a seguinte:

$$PPME = \left\{ FA \times \frac{Nota}{10} \right\} \times 10$$

FA – Fator de Absenteísmo – Será pontuado individualmente

Adicional:

- a) Se a nota do indicador de bonificação adicional for ≤ 10 (dez) pontos; ou
- b) Se as metas condicionantes não forem atingidas (EBITDA $\geq 100,00\%$ (a ser definido pela empresa), nota da equipe, nota objetiva da gerência e nota objetiva da superintendência / diretoria \geq a oito pontos); ou
- c) Se o trabalhador não fizer jus ao PPME, conforme cláusula décima primeira.

Parágrafo sexto: A base de cálculo da Bonificação Adicional será o salário base de 12/2023, acrescido da média duodecimal da periculosidade recebida no mesmo ano, sem considerar o Fator Absenteísmo.

CLÁUSULA 4ª - REGRAS DO PROGRAMA DE EXCELÊNCIA EQUATORIAL

As regras definidas neste Acordo foram objeto de negociação entre a **EMPRESA**, o **SINDICATO** e todos os **TRABALHADORES**, sendo claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, facilitando o controle e acompanhamento por parte dos mesmos.

Parágrafo primeiro: A vigência do ciclo de apuração do Programa de Excelência **EQUATORIAL MARANHÃO** será de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo segundo: O programa é estruturado em 2 (duas) avaliações distintas: uma, referente à estrutura corporativa das gerências (Sede) e outra referente à estrutura das regionais da gerência. A pontuação é o resultado da Auditoria Final. É de responsabilidade das Gerências Corporativas e dos Executivos de cada Regional o envio da auto-avaliação para a Gerência de Qualidade, conforme Cronograma Geral.

Parágrafo terceiro: O envio das auto-avaliações será formalizado através do preenchimento do caderno de auto-avaliação e a confirmação de recebimento pela Gerência de Qualidade.

Parágrafo quarto: Caso a Regional e/ou a Gerência Corporativa atrase a entrega da auto-avaliação (data prevista no cronograma geral apresentado a seguir), perderá pontos por dia de atraso na pontuação final da avaliação, conforme a seguir:

- a) Até 3 dias após a data limite perde 02 (dois) pontos por dia de atraso
- b) A partir do 4º dia de atraso perde 20 pontos
- c) Auto-avaliação não entregue perde 200 pontos

Parágrafo quinto: As oportunidades de melhorias identificadas no processo de avaliação do ciclo anterior deverão ser implementadas pelas Gerências e Regionais. As mesmas serão checadas no processo de auditoria do ano vigente. Caso a oportunidade de melhoria seja reincidente o item será invalidado.

Parágrafo sexto: A pontuação final obtida no programa de excelência será expressa conforme fórmula:

Pontuação Final

$$PF = ((\sum \text{Pontuação da AF} + \text{Resultados} + \text{Bonificação}) - \text{Fatores Redutores})$$

PF – Pontuação Final;

AF – Auditoria Final;

Resultados – Pontuação Final da Categoria Resultados;

Bonificação – Conforme Regras Gerais

Fatores Redutores – Conforme Regras Gerais

Para as Gerências e Regionais serão 1.000 pontos possíveis, conforme caderno de Excelência publicado em cada exercício.

Parágrafo sétimo: Para colaboradores da Regional e Gerência Corporativa Campeãs a base de cálculo para pagamento será o salário nominal do **TRABALHADOR** acrescido da média duodecimal do Adicional de Periculosidade no período de apuração, tendo como base o salário de dezembro de 2023.

CLÁUSULA 5ª - CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS DO PROGRAMA DE EXCELÊNCIA EQUATORIAL

- a) Não atingimento da meta de EBITDA EQUATORIAL MARANHÃO do ano;
- b) A estrutura da Gerência (corporativo e regional) será desclassificada do programa, caso a Gerência Corporativa não alcance o mínimo de 50% dos pontos possíveis da auditoria, nas suas categorias meio;
- c) A Gerência Corporativa será desclassificada do programa nos seguintes casos:
 - Não cumprimento da meta de Gastos Gerenciáveis da Gerência;
 - Caso a média de pontos dos Executivos ou Líderes das 04 (quatro) regionais seja inferior a 50% dos pontos possíveis da sua categoria meio.
- d) A Regional será eliminada caso mais de 50% das áreas que participam do programa na Regional não cumpram a meta de Gastos Gerenciáveis de sua responsabilidade;
- e) A Área da Regional será desclassificada do programa caso os pontos do Executivo ou Líder de regional seja inferior a 50% dos pontos possíveis da sua categoria meio.

CLÁUSULA 6ª - CRITÉRIOS PARA REDUÇÃO E BONIFICAÇÃO DE PONTOS

Caso a gerência ou regional atrase na entrega da auto-avaliação a redução de pontos final será conforme descrito nas regras gerais.

CLÁUSULA 7ª - CONCESSÕES E ITENS NÃO-APLICÁVEIS

Toda concessão e/ou não-aplicabilidade de qualquer item do programa de excelência deverá ser validado através de formulário específico enviado à Gerência de Qualidade, evidenciando a coerência dos seus motivos da concessão e/ou não-aplicabilidade solicitada.

- a) Entende-se por não-aplicabilidade o item que não é possível de implementar e avaliar na Regional e/ou Gerência Corporativa como um todo.
- b) Entende-se por concessão os itens que são possíveis de avaliar na Regional e/ou Gerência Corporativa, porém possui particularidades em algum(uns) setores e/ou partes do requisito que impedem sua avaliação na totalidade.
- c) Entende-se por Dúvida a ausência de convicção em um ou mais processos a serem avaliados na Gerência e/ou Regional como um todo.

CLÁUSULA 8ª - RECONHECIMENTO DOS VENCEDORES

Serão reconhecidas como Campeãs do Programa de Excelência **EQUATORIAL MARANHÃO**, a Gerência e Regional que obtiver a maior pontuação entre os 1.000 pontos possíveis.

CLÁUSULA 9ª - PAGAMENTO

O pagamento do valor equivalente à participação dos **TRABALHADORES** nos resultados dos Programas de Participação nos Resultados de 2023 será efetuado até o dia 10 de maio do ano de 2024, respectivamente, tendo como base o salário de dezembro de 2023.

Parágrafo único: As partes concordam que a superveniência de planos econômicos do Governo Federal ou de alterações na legislação emanadas por Órgãos Reguladores do Setor Elétrico, após assinatura deste acordo coletivo, que possa vir a torná-lo inexecutável, acarretará a revisão do mesmo, o que será feito, no prazo de 30 dias contados do evento gerador, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 10ª - DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

O pagamento decorrente do Programa de Participação nos Resultados, conforme Cláusula 1ª, não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas (férias, 13º salário e outros), previdenciários e fundiários, não se aplicando ao mesmo o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA 11ª - CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO E SUA PROPORCIONALIDADE

As partes acordam que, para fazer jus à participação nos resultados do ano de 2023, conforme o disposto na Cláusula 2ª será necessário que o **TRABALHADOR** tenha trabalhado no período de 1º de Janeiro de 2023 até 31 de Dezembro de 2023.

Parágrafo primeiro: O **TRABALHADOR** que tiver seu contrato de trabalho rescindido por dispensa imotivada ou a pedido, no curso ou após o término do período estabelecido no **caput** desta cláusula, fará jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata), considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês completo de trabalho.

Parágrafo segundo: O pagamento proporcional previsto no parágrafo acima não será concedido para o **TRABALHADOR** que, no curso do período supra, tiver o seu contrato de trabalho rescindido por justa causa.

Parágrafo terceiro: Os valores resultantes da presente participação nos resultados serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser eventualmente, estabelecida.

Parágrafo quarto: O pagamento da participação do trabalhador demitido de acordo com o parágrafo primeiro será efetuado na mesma data dos demais participantes do programa.

CLÁUSULA 12ª - PUBLICIDADE DO PRESENTE ACORDO

A empresa se compromete a fazer ampla divulgação a todos os **TRABALHADORES**, sobre o presente acordo.

CLÁUSULA 13ª - DO PAGAMENTO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os 2 (dois) empregados dirigentes sindicais cedidos sem ônus para o **STIU-MA**, conforme Cláusula 25ª - Atividades Sindicais, do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024 farão jus ao PPME – Programa de Participação de Metas por Equipe e Bonificação Adicional.

Parágrafo único: Para efeito do cálculo e pagamento da participação nos resultados dos colaboradores cedidos, será considerada a média do resultado da **EMPRESA**.

CLÁUSULA 14ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange o quadro de **TRABALHADORES** da **EMPRESA** existentes no exercício de 1º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Por assim estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, devendo 1 (uma) via ser depositada eletronicamente na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão, tudo para que surtam

seus jurídicos e legais efeitos. As Partes signatárias neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma DocuSing.

São Luís (MA), 29 de novembro de 2022.

Pela **EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

Servio Túlio dos Santos

SERVIO TÚLIO DOS SANTOS

Diretor Presidente

CPF/MF nº 456.942.224-15



HUMBERTO LUÍS QUEIROZ NOGUEIRA

Diretor

CPF/MF nº 329.273.635-87

Pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO - STIU-MA**

Fernando Antonio Pereira

FERNANDO ANTÔNIO PEREIRA

Presidente

NIVALDO ARAUJO SILVA

Diretor

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: